



Resolução CEE-PSDB/SC n° 005/2019

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM O ART.86, C/C O ART.81 DO SEU ESTATUTO PARTIDÁRIO, E A RESOLUÇÃO CEN-PSDB 008/2018, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a data de 04/05/2019, para a realização da Convenção Estadual do PSDB/SC para a eleição do Diretório Estadual, Delegados à Convenção Nacional e demais órgãos partidário.

Parágrafo único. As informações sobre local, horário e data da Convenção Estadual serão estabelecidas em Edital de Convocação, a ser publicado até o dia 19/04/2019, de acordo com o Art. 32, inciso I, b, do Estatuto.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Eleitoral da Convenção, com o objetivo de assessorar os trabalhos da Comissão Executiva Estadual, bem como resolver e dar parecer acerca de dúvidas sobre fatos que ocorrerem na Convenção Estadual.

§1º. Os membros desta Comissão são: Dalírio José Beber (Coordenador); Gilmar Knaesel; Luzia Lourdes Coppi Mathias, Marco Azambuja e Márcio Vieira.

§2º. Ficam os colaboradores do Diretório Estadual autorizados a assessorar esta Comissão.

Art. 3º. Constituem a Convenção Estadual: (Art. 78 do Estatuto):

- I – os membros do Diretório Estadual;
- II – os representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa;
- III – os membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;
- IV – os delegados dos Municípios, eleitos pelas Convenções Municipais.



§1º. O quorum mínimo para deliberar é de 30% dos Convencionais, com direito a voto (Art.33, §2º, do Estatuto).

§2º. É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo; o titular de mais de um cargo partidário deverá exercer seu voto por apenas um deles, sendo que, se em um dos cargos não houver suplentes, deverá, obrigatoriamente, votar nesta condição (Art. 31, §1º, do Estatuto).

§3º. No caso da opção do parágrafo anterior, o titular de mais de um cargo partidário será substituído, naquele em que não exercer seu voto, pelo suplente, ou por quem lhe caiba suceder (Art. 31, §2º, do Estatuto).

§4º. Os suplentes substituirão os membros efetivos nos casos de impedimentos ou ausências eventuais, observada a ordem decrescente de colocação em que foram eleitos (Art. 34, do Estatuto).

Art. 4º. A Convenção será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário-Geral do Diretório Estadual do PSDB/SC, respectivamente.

§1º. A ata e a lista de presença ficam sob guarda e responsabilidade do Secretário da Convenção.

§2º. Após o término da Convenção, o Secretário da Convenção terá 48 (quarenta e oito) horas para entregar o livro de atas, a lista de presença, bem como a ata digitada.

Art. 5º. O voto exercido pelos Convencionais será secreto, direto e pessoal.

Art. 6º. A votação se iniciará, sem distinção de cargo partidário.

§1º. A votação será por cédula, definida pela Comissão Eleitoral.

§2º. A cédula será assinada por dois membros da Comissão Eleitoral e, entregue aos votantes, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§3º. As urnas serão, perante o público, abertas, verificadas em seu interior, e imediatamente, lacradas com papel adesivo branco pela Comissão Eleitoral, que assinará os lacres.



Art. 7º. A Comissão Eleitoral realizará o escrutínio das urnas.

Parágrafo único. O Presidente da Convenção divulgará o resultado final, em seguida encerrando a Convenção.

Art. 8º. Fica instituído por esta resolução o calendário da Convenção Estadual de 2019 do PSDB-SC, conforme anexo único.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Dê-se conhecimento a todos os Diretórios Municipais e/ou Comissões Municipais Provisórias, por meio dos canais de comunicação do partido.

Florianópolis (SC), 08 de Abril de 2019.

GILMAR KNAESEL
SECRETÁRIO GERAL

DEPUTADO MARCOS VIEIRA
PRESIDENTE